

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-1015 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

Processo nº 00110024.004004/2024-72

Unidade Gestora: UIAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E A G TRIGUEIRO BRASIL SERVICOS
TECNOLOGICOS LTDA.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/RN**, Órgão da Administração Pública Direta, com sede no Centro Administrativo - BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/N, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Adjunto **IRANILDO GERMANO DOS SANTOS**, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 15.384, de 11 de Março de 2023, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 208.938 SSP/RN e CPF/MF sob o nº 096.404.794-20, e de outro lado a **G TRIGUEIRO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.975/0001-05, estabelecida à Rua Tabela Maria da Cruz, 851, Distrito Industrial I, Macaíba/RN, CEP 59280-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **MARIA REJANE FERNANDES TEIXEIRA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, economista, portador da Carteira de Identidade nº 000.666.364 e do CPF nº 513.127.274-20, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº SRP 008/2024 (Processo nº 00110024.004004/2024-72), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução em gestão Arquivísticos envolvendo tecnologia da informação para a prestação de serviços de licença e uso de software, fornecimento de software para captura, indexação, consulta de imagem, armazenamento temporário, indexação, classificação de imagens de digitalização, gerenciamento eletrônico de banco de dados, armazenamento de informações além de customização de sistema de gerenciamento de documentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Elaboração de Projeto de Gestão e Revisão Estratégica de documentos (com definição de taxonomia, forma de tratamento para cada tipo de documento, elaboração de tabela de temporalidade documental, mapeamento de fluxos documentais, atribuições de tarefas aos usuários com definições dos devidos prazos e conclusões)	Hora de trabalho	1.056	R\$ 10,00	R\$ 10.560,00
2	Transporte do acervo da SEAD/RN para a empresa contratada. (Até 600 caixas box por viagem) (Vamos ter que transportar 50.000 Box)	Viagem	06	R\$ 950,00	R\$5.700,00
3	Transporte/remessa (até 24 horas). (Até 20 caixas box por viagem)	Viagem	10	R\$350,00	R\$3.500,00
4	Execução do Plano de Trabalho envolvendo a higienização, a triagem, a organização, separação, rotulagem e a aplicação da tabela de temporalidade.	Hora de trabalho	1.056	R\$70,00	R\$73.920,00
5	Serviço de Guarda (Custódia) de todo acervo documental e do crescimento estimado compreendendo o fornecimento de caixas de papelão reforçado de 20kg (45.000 Caixa Box)	Caixa Container	15.000	R\$ 12.000,00	R\$144.000,00
6	Consulta por registro Serviço de armazenamento dos documentos digitalizados e disponibilização de acesso para consulta aos documentos Físicos	Caixa Arquivo	250	R\$22,00	R\$5.500,00
7	Expurgo de documentos, quando solicitado pela SEAD	Caixa	125	R\$ 35,00	R\$ 4.375,00
8	Licença de software de gerenciamento eletrônico de documentos - GED, funcionamento WEB, com acesso ilimitado de usuário e perfil de acesso diferenciado.	Licença	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
11	Digitalização de documentos A4.	Hora de trabalho	2.112	R\$70,00	R\$147.840,00
12	Indexação de caixa/prontuários Cadastro das informações no sistema GED seguindo metodologia do projeto a ser aplicado	Registro	5.000	R\$1,20	R\$6.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 meses)					R\$ 402.895,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado,

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, contados a partir do dia 18/11/24 na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 402.895,00 (quatrocentos e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, sendo **R\$ 100.723,25 (cem mil setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)** para o exercício de 2024.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto/item, conforme a especificação técnica e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Crédito em Conta-Corrente ou por meio de boleto bancário. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados a partir da entrega da NF ao fiscal do Contrato;

6.2. Quando o vencimento do boleto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento;

6.3. Para execução do pagamento de que trata este item, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, os dados bancários, tais como: Banco, Agência, Conta-Corrente e Número do Empenho;

6.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL deverá apresentar para cada nota fiscal a devida comprovação (declaração), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.5. A Declaração exigida no item acima deve ser apresentada conforme legislação vigente e seus anexos, originais e devidamente assinadas e identificadas, como o nome do Representante Legal, CPF e Cargo ocupado na empresa. Caso o Representante seja Procurador, deve encaminhar documento comprobatório autenticado. A data de emissão deve ser igual à data de emissão da nota fiscal;

6.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line feita pela Contratante ou mediante a apresentação da documentação obrigatória – Receita Federal, FGTS e INSS, Certidões Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista, todas devidamente atualizadas;

6.8. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura faz-se necessário observar os dados do “emitente” da Nota de Empenhos e o endereço de serviços no campo de observação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/11/24.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m)

divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução e entrega do objeto contratual, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021;

8.2. A fiscalização atuará desde o início até o término da entrega, sempre pelo interesse primordial da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

8.3. Receber o objeto contratual entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com o Termo de Referência;

8.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste Termo de Referência;

8.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.7. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações;

8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

8.9. Aplicar as multas e sanções previstas nesse Termo de Referência;

8.10. Atestar a fatura correspondente, por intermédio do responsável pelo acompanhamento do processo; efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

8.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo Fornecedor/Licitante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Contratante ou do gestor do contrato, relativamente à execução do seu objeto, nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

9.2. A Licitante vencedora deverá atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares a este instrumento convocatório;

9.3. Informar ao Contratante toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

9.4. Cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato e nas regras do edital da licitação;

9.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

9.6. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere a Contratante à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;

9.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir; A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.

9.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto do pregão em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

9.9. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com as características e funcionamento. Comunicar por escrito ao responsável da Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.12. Manter, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.13. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pela

Contratante postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.14. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

9.15. Estar adequada às exigências da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), além de não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.16. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.17. Cumprir as demais obrigações definidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

10.2. Caução em dinheiro ou títulos de dívida Pública;

10.3. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CONTRATANTE.

10.4. Seguro-garantia, contendo:

10.5. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.6. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

10.7. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.9. O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada.

10.10. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

10.11. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CONTRATANTE.

10.13. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO.

c) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste CONTRATO, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO;

d) Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual;

11.3. A Contratante cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

a) Que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação em atraso;

b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o valor da cominação;

11.4. As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante;

11.5. Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, consta na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	16102 04 122 0101 1337 133701
Descrição	Otimização da Informação de Processo Administrativos
Elemento de Despesa:	33.90.35 - Serviços de Consultoria
Subelemento	03- Assessoria e Consultoria Técnica ou Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos
Valor:	R\$ 100.723,25 (cem mil setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Natal/RN para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 18 de novembro de 2024.

IRANILDO GERMANO DOS SANTOS

Representante legal do CONTRATANTE

MARIA REJANE FERNANDES TEIXEIRA TRIGUEIRO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Swendel Praxedes Pimentel

CPF: 083.951.944-39

NOME: Lianna Flavia de Lucena Costa

CPF: 021.015.504-31



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REJANE FERNANDES TEIXEIRA TRIGUEIRO, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA, Relatora**, em 18/11/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário Adjunto**, em 18/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, Coordenador**, em 28/11/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30369128** e o código CRC **C61BD7A0**.